

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **DENTAL OESTE EIRELI EPP**, PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF- 09.129.733/0001-03, com sede na Av. Belém, 353, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DENTAL OESTE EIRELI EPP**, com sede na Rua das Flores, 549, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **05.412.147/0001-02**, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **Auri Lindenmayr**, portador da Cédula de Identidade RG nº 212.091 e inscrito no CPF-MF sob o nº 032.599.789-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **019/2016**, modalidade **Pregão Presencial nº 007/2016– FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **os itens de mobiliário e equipamentos hospitalares** abaixo relacionados, para equipar as Unidades Básicas de Saúde do Município:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
8	6	UN	OXÍMETRO DE DEDO, PORTÁTIL PARA VERIFICAÇÃO DE PULSO: Mede e mostra valores confiáveis da SpO2 e da frequência cardíaca; Indicador de pulso; Botão único de ligação para facilitar a operação; Visor Grande de fácil visualização (LED vermelho); Compacto, portátil e iluminado; Capacidade das pilhas para uso contínuo de aproximadamente 18 horas. Alimentação através de duas pilhas alcalinas "AAA"; Dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade; Inclui cordão para o pescoço; Peso aproximado: 37g (excluindo as pilhas); Tamanho aproximado: 63.5 x 34 x 35mm	MD/300C19	259,00	1.554,00
20	4	UN	SUPORTE PARA DESCARTEX SUSPENSO	Descarpack	23,65	94,60
Valor Total						1.648,60

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 007/2016 – FMS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. Os móveis e equipamentos deverão ser **entregues/instalados no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis** contados da data de emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo responsável da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.648,60 (Um mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações:

11.01.2.032.3.3.90.30.20.00.00.00 (25/2016) – PMAQ
11.01.2.032.3.3.90.30.36.00.00.00 (25/2016) – PMAQ
11.01.2.032.4.4.90.52.08.00.00.00 (28/2016) – PMAQ
11.01.2.032.4.4.90.52.34.00.00.00 (28/2016) – PMAQ
11.01.2.032.4.4.90.52.42.00.00.00 (28/2016) – PMAQ

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias** após a data de recebimento e aprovação citado no **item 2.2**, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), por parte da(s) contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável (is).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados respectivamente a partir da data de recebimento e aprovação dos bens pelo servidor responsável a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento junto ao Fundo de Saúde de Pinhalzinho para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Pinhalzinho impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 13 de Setembro de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Auri Lindenmayr
Dental Oeste Eireli EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79